

PARECER JURÍDICO/2022

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 001.0002596/2022

ASSUNTO: Dispensa de Licitação Nº 049/2022

INTERESSADO: Município de JUREMA/PI.

EMENTA: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO (confeção de portais em estruturas de madeira e ferro) EM RUAS E NA PRAÇA CENTRAL, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, por Dispensa de Licitação. Fundamento jurídico: Art. 72, e Art. 75, II, da Lei Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Trata o presente processo de procedimento de Dispensa de Licitação, requerido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município de JUREMA - PI, objetivando a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO (confeção de portais em estruturas de madeira e ferro) EM RUAS E NA PRAÇA CENTRAL, EM ALUSÃO AS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA - PI, conforme propostas orçamentárias em anexo, levando em conta a mais vantajosa, sendo a proposta oferecida pela empresa **D. R. D. ARAUJO - ME, CNPJ. 17.683.419/0001-98**, no valor global de **R\$ 53.500,00 (Cinquenta e três mil e quinhentos reais)**.

Considerando que os serviços acima mencionados, são de suma importância e requer urgência, tendo em vista a os serviços de ornamentação natalina em Praças Públicas do Município, visa dar aos munícipes um clima de Natal, e ainda de embelezar a cidade nesta data tão importante e tão comemorada por todos os Cristãos da terra, sendo assim é perfeitamente legal a contratação direta para tais serviços.

Assim como já previa a Lei nº 8.666/93 e Lei 9.648 de 27/05/1998, a Nova Lei de Licitações, 14.133/2021, também estabelece exceções cujo procedimento licitatório pode resultar dispensável. No caso em tela, exsurge-se a questão da dispensa de licitação

por inviabilidade do valor da prestação dos serviços acima aludidos, neste Município, conforme motivação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do Município, caracterizando-se, pois, a situação prevista nos Art. 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

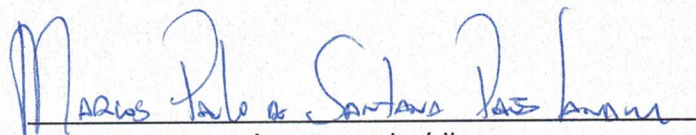
Destarte, consoante a motivação apresentada e com fundamento no Art. 72, e Art. 75, II, da Lei N° 14.133, de 01 de Abril de 2021, atualizado pelo Decreto N° 10.922, de 30 de Dezembro de 2021.

Justifica-se legalmente o procedimento administrativo de dispensa de licitação, o que autoriza a Administração Municipal a proceder à contratação para execução de serviços acima mencionados, dentro dos moldes legais pertinentes aos Contratos Administrativos, esculpido na Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para providências.

JUREMA, PI, em 24 de Novembro de 2022.



Assessor Jurídico
OAB N°